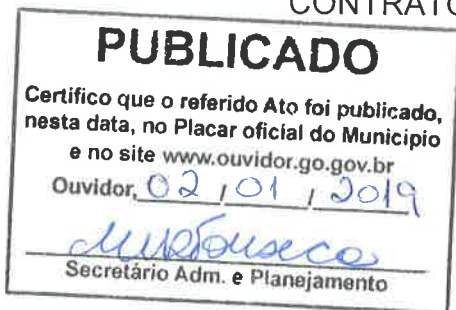


Contrato nº 07/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



“Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Ouidor e o Sr. IDEVAN PINTO DE ARAÚJO, na forma seguinte.”

01 – CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADO: **IDEVAN PINTO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, músico, portador da Cédula de Identidade nº 24.251 PM/GO, CPF nº 438.067.911 - 04, NIT nº 1.234.148.357-9, residente e domiciliado à Rua Anhanguera, 509, centro, nesta cidade, acordam o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

03 - As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

03 – Fundamento: Art. 24, I, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATANTE contrata os serviços profissionais do CONTRATADO para ministrar curso de preparação musical e formação da Banda Marcial do Município, composta por estudantes aqui residentes, sendo ministradas 04 (quatro) horas/aula diárias, por 02 (dois) dias da semana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor global da contratação em R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a prestação dos serviços e liquidação da despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo a vigência ser prorrogada, caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.1021.4030 – Manutenção da Rede Escolar Básica e Fundamental;

3.3.90.36 (00) – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, quando julgar que este estiver contrário aos interesses administrativos, sem nenhum tipo de indenização ao CONTRATADO, via de ato regular do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor estipulado neste contrato, não terá nenhum reajuste, sendo, portanto, inalterável.



CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato do exercício de 2019, devidamente assessorado pela Secretária Municipal da Educação do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores como se transcrita fosse.

É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objetos deste instrumento.

As partes elegem o Foro da Comarca de Catalão - GO para dirimir possíveis dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e fim e na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Ouvidor - GO, 02 de janeiro de 2019.

Onofre Galdino Pereira Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IDEVAN PINTO DE ARAUJO

CONTRATADO

Testemunhas:

1 Maria Luiza M. Bonafina
CPF nº 773.364.031-53

2 [Assinatura]
CPF nº 009.430.651-60

EXTRATO DO CONTRATO N° 07/2019

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e IDEVAN PINTO DE ARAÚJO – Contrato n. 07/2019
FUNDAMENTO:	Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores
OBJETO:	Contratação de profissional para prestação de serviços de serviços para ministrar curso de preparação musical e formação da Banda Marcial do Município, composta por estudantes aqui residentes, sendo ministradas 04 (quatro) horas/aula diárias, por 02 (dois) dias da semana.
PRAZO:	O presente contrato vigorará pelo período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo a vigência ser prorrogada, caso haja interesse entre as partes.
LICITAÇÃO:	Art. 24, I, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO :	12.361.1021.4030 – Manutenção da Rede Escolar Básica e Fundamental; 3.3.90.36 (00) – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física.
VALOR:	A CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor global da contratação em R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a prestação dos serviços e liquidação da despesas
OBS.:	

OUVIDOR-GO, 02 DE JANEIRO DE 2019.

Onofre Galdino Pereira Junior
Prefeito Municipal